



REQUERIMENTO Nº /2021

Requeremos à Mesa Diretora desta Casa Legislativa, depois de ouvido o Plenário e cumpridos os preceitos regimentais, seja encaminhado apelo a Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Caruaru, Raquel Lyra (email: raquel.lyra@caruaru.pe.gov.br), ao Secretário de Serviço Público, Dr. Ytalo (email: farias.ytalo@gmail.com) e ao Secretário de Saúde, Dr. Breno Feitoza (email: brenofeitoza@hotmail.com), para que viabilizem a realização de uma parceria entre a AME Animal e o Departamento de Controle de Vetores e Vigilância Animal para e realizar a castração de cães e gatos errantes da cidade e assim cumprir o artigo 25 da Lei Municipal 4944/2010.

JUSTIFICATIVA

Sabemos que a proteção e o respeito aos animais são garantidos na Constituição Federal através do artigo 225, §1º inciso VII. O artigo 32 da Lei Federal 9605/98 criminaliza os atos de maus tratos e cruéis praticados contra animais. A Lei Orgânica do nosso município também garante a proteção aos animais em seu artigo 6º, inciso VI, sendo uma, consequência, dessa proteção à criação de programas que zelem pela saúde e pelo bem estar da população animal.

A Lei Municipal 4.944 de 20 de abril de 2010 afirma, em seu artigo 25, ser de responsabilidade do município a execução de um programa permanente de controle reprodutivo de cães e gatos errantes, através da educação da população e da promoção da execução de cirurgias nesses animais. Além disso, a Lei Estadual nº 14.139 de 31 de agosto de 2010, também trata sobre o tema instituindo medidas de proteção e de controle reprodutivo de animais de rua a serem adotadas no estado de Pernambuco. Ou seja, o município possui o dever de criar um programa de castração de animais errantes para atender a legislação municipal e estadual vigentes.

Por essa razão, apresento esta propositura à consideração dos demais pares, para a qual solicito especial atenção no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Dê-se ciência às autoridades sobreditas e à imprensa caruaruense.

Sala das Reuniões, 08 de junho de 2021.